

## CONTRATO

Contrato nº 005/ 2021 – SEDHAS

Processo nº P143161/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A **CLEYSE M. RODRIGUES EIRELI-ME**, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A (O) **SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situada (o) na AV. Dr. Guarany, 364, Derby Clube, inscrita (o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada (o) CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Secretária Andrezza Aguiar Coelho, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 92004043822, e do CPF nº 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral - CE, na Rua José Inácio, 284, Dr. Guarany, e a **Empresa Cleyse M. Rodrigues Eireli -ME**, com sede na Rua Cel. Joaquim Ribeiro, Nº 538, Bairro Centro, município de Sobral/CE, CEP: 62.011-020, Fone: (88) 3614-2973, inscrita no CNPJ sob o nº 04.637.947/0001-69, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pela Sra. Cleyse Maria Rodrigues, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 8908002029479 SSPDS-CE, residente e domiciliada em Sobral-CE, na Rua Benício Girão, nº618, Bairro Junco, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Cotação Eletrônica COEP 2021/01591, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado ao termo de referência da Cotação Eletrônica COEP 2021/01591, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### 3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço de recargas de toneres e manutenção das impressoras da SEDHAS, conforme especificações constantes no Termo de Referência da Cotação Eletrônica realizada no portal de compras do Estado do Ceará e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) ITEM (S) contratado(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QT	CÓDIGO DO CATÁLOGO	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
------	---------------	--------------------	----	--------------------	------------	--------------

1.	Recarga de • Toner: MLT D203U • Impressora: Samsung ProXpress M4070FR	UND	60	1185210	30,00	1.800,00
3.	Recarga de • Toner: TN 1060 • Impressora: Brother DCP 1602	UND	60	1185803	30,00	1.800,00
4.	Recarga de • Tinta: Black T6641, Cyan T6642, Magenta T6643, Yellow T6644 • Impressora: Epson EcoTank L375 e Epson EcoTank 365 (DECIDIR A COR DA TINTA QUANDO SOLICITADO)	UND	25	710	30,00	750,00
11.	MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA - SERVICO DE MANUTENCAO DE IMPRESSORA	SERVIC O/UND	24	3050	50,00	1.200,00

#### 4. DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma *parcelada*, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### 5. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 5.550,00 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

5.2. O preço é fixo e irreeajustável.

#### 6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú Unibanco.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

### Recurso Federal e Municipal:

23.01.08.122.0045.2.198.33.90.39.00.1.001.0000.00

23.01.08.243.0416.2.199.33.90.39.00.1.001.0000.00

23.02.08.244.0155.2.202.33.90.39.00.1.311.0000.00

23.02.08.244.0156.2.203.33.90.39.00.1.311.0000.00

23.02.08.244.0416.2.208.33.90.39.00.1.311.0000.00

23.02.08.244.0416.2.209.33.90.39.00.1.311.0000.00

## 8. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 01 (um) dia, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

## 10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS, Avenida Dr. Guarany, 342 - Derby, CEP.: 62.042-030 - Sobral - CE, (88) 3613-2022, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não

serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4.A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2.Quanto ao recebimento:

10.2.1.PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2.DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3.Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5.Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer *item* danificado, cuja situação seja considerada danificada pela fiscalização da contratante.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Gabriela Vidal Gabriel Guimarães, Gerente da Célula de Licitações e Contratos, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do

contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### **15. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

### **16. DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

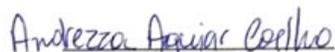
### **17. DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 08 de março de 2021.

CONTRATANTE

  
Andreza Aguiar Coelho

Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e  
Assistência Social

CONTRATADO(A)

  
Cleyse Maria Rodrigues

Empresa Cleyse M. Rodrigues Eireh-ME

  
CLEYSE M. RODRIGUES - ME  
CNPJ/04.637.947/0001-69  
CPF: 06.314.616-9

Testemunhas:

1. Camila Silveira Leitão

(nome da testemunha 1)  
RG: 2001015039187  
CPF: 013978353-97

2. Francisco Campos Neto

(nome da testemunha 2)  
RG: 2001031079481  
CPF: 01305411331

Visto:

Assessoria Jurídica - SEDHAS

